

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SME/GAB Nº 047790540**

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. ([045746105](#)) acerca do Projeto de Lei 83/2019, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública ([045746052](#)), a área pedagógica desta Pasta, em análise da matéria, procede às argumentações e/ou observações pertinentes, conforme constam no documento ([047285499](#)).

Da mesma forma, a Assessoria Parlamentar desta Secretaria, mediante a manifestação do setor responsável, expressa o entendimento acerca da propositura, no doc. ([047769323](#)).

Assim sendo, acompanhando a manifestação das áreas envolvidas, encaminho o presente salientando o mérito da propositura, todavia, com a ressalva indicada tanto pela SME/COPED como pela SME/ASPAR para a apreciação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 15/07/2021, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047790540** e o código CRC **53B8C6C2**.

Criado por [d523909](#), versão 7 por [d523909](#) em 08/07/2021 18:25:27.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA****Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura**

AV. SÃO JOÃO, 473, 6º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3106-1258

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento FUNDATEC/CEPC Nº 047036654**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo - solicitação de subsídios.

À

FUNDATEC/GAB

Senhora Diretora,

Em atenção ao documento SEI nº [047020070](#) e conseqüentemente ao documento SEI nº [046704577](#), citado neste, considerando:

- 1) O Projeto de Lei nº 83/2019, em seu artigo 2º, que trata dos objetivos do supracitado Programa,
- 2) O escopo da formação proposta aos beneficiários do JEPOM e a contribuição que esta Instituição pode oferecer à formação socioeducativa dos beneficiários de Programa JEPOM;

Cientificamos que a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura dispõe em seu programa de capacitação e qualificação profissional, visando a inserção produtiva no mercado de trabalho e consequente geração de renda, as formações que se seguem:

- STARTI: Formação Inicial e Continuada (FIC) que tem a finalidade de capacitar, aperfeiçoar e atualizar o estudante que deseja entrar no mercado de tecnologia. Disponibiliza os cursos de: a) Introdução à Programação Web, b) Montagem e Manutenção de Computadores, c) Atendimento ao cliente com plataforma Zendesk. Carga horária: 160 horas.
- FOCO: Formação Inicial e Continuada (FIC) que tem a finalidade de capacitar, aperfeiçoar e atualizar o estudante que deseja entrar no mercado de gestão administrativa. Disponibiliza os cursos de: a) Assistente Administrativo, b) Assistente de Recursos Humanos; c) Assistente de Logística e d) Assistente Financeiro. Em

sua versão presencial, cada curso tem carga horária de 160 horas. Em sua versão on-line, disponível no Portal CATE (<https://cate.prefeitura.sp.gov.br/>), cada curso tem carga horária de 30 horas. fls. 4

- ELABORA: oficinas de capacitação. O programa é composto por duas oficinas intituladas “Habilidades e Comunicação para o Sucesso Profissional” e “Currículo e Processo Seletivo”, que trabalham aspectos técnicos e emocionais ligados à autoestima, marketing pessoal, relacionamento e interação entre as pessoas no ambiente de trabalho. Em sua versão presencial, cada curso tem carga horária de 3 horas. Em sua versão on-line, disponível no Portal CATE (<https://cate.prefeitura.sp.gov.br/>), cada curso tem carga horária de 2 horas.

Deste modo, tendo como base a natureza do Projeto proposto e a relevância deste para os munícipes paulistanos, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Destarte, restituímos o mesmo para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Araujo da Silva, Coordenador-Técnico**, em 28/06/2021, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047036654** e o código CRC **C8396C84**.

Criado por **d859493**, versão 4 por **d859493** em 28/06/2021 16:33:49.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA****Gabinete**

Av. São João, 473, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento FUNDATEC/GAB Nº 047039733****Processo Sei nº 6010.2021/0001584-0****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo - solicitação de subsídios.

À

SMDet/AJ

Em atenção ao solicitado SEI [046821079](#), restituímos a presente com a informação SEI [047036654](#), para apreciação e posterior prosseguimento

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Maria Eugenia Ruiz Gumiel**Diretora Geral**

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretor(a) Geral**, em 28/06/2021, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,



informando o código verificador **047039733** e o código CRC **997F8878**.

fls. 6

Criado por d853888, versão 4 por d853888 em 28/06/2021 17:02:34.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação de Jovens e Adultos**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento SME/COPED/DIEJA Nº 047285499**

São Paulo, 01 de julho de 2021.

A Sra. Coordenadora COPED,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Gilberto Nascimento, que institui o Programa Sócio - Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando a sua consecução no Município de São Paulo.

Em atenção ao solicitado, nos manifestamos à respeito do Projeto de Lei 83/2019:

No Art. 1º o Projeto prevê que no ano da inscrição os jovens deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade, no entanto, na justificativa o Projeto é destinado a jovens entre 16 e 18 anos de idade. Cabe ainda atenção ao que consta no §1º e no §2º possuem mesmo conteúdo, não nos dando clareza esta distinção entre Projeto JEPOM e Projeto JEPOM/Feminino.

No “Art. 3º prevê o treinamento com ênfase ao fortalecimento da política turística do município com duração de dois meses a ser oferecido pela SME/PMSP, tendo em vista o caráter do treinamento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Turismo (SMDet) poderia ser a Secretaria mais adequada.

No artigo 4º, inciso II, o correto é SME Secretaria Municipal de Educação) e não SEDUC como constou.

Por fim, o projeto apresentando tem grande valia ao valorizar e integrar os jovens, em situação de vulnerabilidade e na idade de alistamento militar a sociedade, porém, cremos não ser esta pasta a mais adequada, considerando inclusive que a SMDet já possui o POT – Programa de Orientação ao Trabalho, que muito se assemelha a proposta realizada, podendo inserir este projeto sugerido.

Agradeço a colaboração e atenção dispensada.

fls. 8



Documento assinado eletronicamente por **THAIS CRISTIANE PADILHA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 01/07/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047285499** e o código CRC **CEF79348**.

Criado por 7444168, versão 2 por 7444168 em 01/07/2021 17:51:11.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 047769323****Interessado:** PREF/CASA CIVIL ATL III**Assunto:** Projeto de Lei - Sócio- Educacional JEPOM (Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal)**SME/G****Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL III ([045746105](#)), sobre o Projeto de Lei nº 83/2019 ([045745573](#)), restituímos o presente com a manifestação dos setores técnicos responsáveis SME/COCEU ([046188451](#)), ([046233948](#)) e SME/COPED ([047285499](#)), ([047287370](#)).

Entendemos o mérito do projeto apresentado por ser de grande valia ao valorizar e integrar os jovens, em situação de vulnerabilidade e na idade de alistamento militar a sociedade, conforme citado documento supracitado, expõe as ponderações acerca do texto e indica a SMDet como secretaria mais adequada para as ações previstas no projeto.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/07/2021, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047769323** e o código CRC **9EC3577A**.

Criado por [d857153](#), versão 3 por [d857153](#) em 08/07/2021 15:21:16.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 047784423

INTERESSADA: CASA CIVIL /ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83/19 – propõe a criação do “Programa Socio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao quanto solicitado no encaminhamento 045746105, redirecionamos (SEI 045787813) os autos aos departamentos técnicos desta Pasta para manifestação acerca do projeto de lei em comento, os quais se manifestaram nos termos dos seguintes documentos:

- Manifestação SMDet CDE: SEI 046704577;
- Manifestação SMDet/CT: 046741855;
- Manifestação SMDet/AJ: SEI 047537896.

Outrossim, conforme solicitação da Assessoria Jurídica desta Pasta no encaminhamento 046820214, encaminhamos o presente à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - FUNDATEC, para oitiva da mesma, a qual se manifestou nos termos dos documentos SEI 047036654 e 047039733.

Desta feita, restituímos o presente, e, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências adicionais que se fizerem necessárias.

E, no ensejo, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Varela Queija, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2021, às 12:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047784423** e o código CRC **01F86BD1**.



Criado por [d817668](#), versão 3 por [d878918](#) em 16/07/2021 16:08:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

À

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Fazemos referência ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II (045746105) e Encaminhamento SMDet/GAB (045787813), por meio do qual V.Sas. nos solicitam manifestação técnica a respeito do "Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo - solicitação de subsídios", analisando-o sob todos os aspectos técnicos competentes, especialmente quanto à viabilidade da proposta.

Para análise do Projeto de Lei nº 83/19, Justificativa e Requerimento da CECE (SEI nº 045745576) e Parecer da CAP com Substitutivo ao PL 83/19 (SEI nº 045746052), primeiro é importante analisar as competências da SMDet conforme previsto no Decreto Municipal Nº 58.153, de 22 de março de 2018:

Art 2º: A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário (...).

No tocante às competências desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE, destacamos algumas das atividades no art. 14 do Decreto Municipal 58.153/2018, conforme abaixo:

I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;

- II - fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica; fls. 14
- III - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- VI - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VII - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- X - atuar na redução das desigualdades regionais;
- XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

A referida proposta consiste na criação do *"Programa Sócio - Educacional JEPOM-Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências"*. No mais, tem por objetivo contribuir para o fortalecimento de vínculos e ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, além de colaborar com a segurança das comunidades envolvidas.

Destaca-se ainda, que em seu Projeto de Lei *"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos equivalentes de até 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) por jovem, até o limite de 700 (setecentos) jovens por entidade"*.

Todavia, em atenção ao requerimento, pedido de informações, acerca:

- a) pertinência, benefícios, viabilidade técnica e econômica da referida propositura;
- b) posicionamento do Poder Executivo

No tocante, em referência ao item:

a) pertinência, benefícios, viabilidade técnica e econômica da referida propositura;

Entendemos e compreendemos a preocupação na conjuntura das informações da propositura do assunto a ser abordado, visando a tentativa de ajudar os jovens em situação de vulnerabilidade, porém destacamos as ações desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, tange em:

- Ações de Fomento ao Artesanato - Programa Mãos e Mentes Paulistanas;
- Desenvolvimento da cultura empreendedora do Cooperativismo - Programa SP Coopera;
- Ações voltadas para costureiras na reutilização de resíduos e retalhos têxteis - Programa Fashion Sampa;
- Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - previsão de oficinas participativas.

b) posicionamento do Poder Executivo;

Desse modo, o objetivo geral da proposta possui relevância em algumas das ações desta Pasta, porém não guardam competência desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE, assim recomendamos o envio à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, que já vem desenvolvendo atividades voltadas sobre educação profissional, em uma de suas atividades, que é justa uma medida de auxílio aos jovens que são afetados, na situação em que o projeto destaca.

Não obstante, entendemos de grande ventura a pretensão do autor, no entanto, é imprescindível especificar que dentro das atribuições dessa coordenadoria não identificamos nenhuma relação da presente propositura com nossas atividades pois, no momento não há que se falar em fomento à atividade econômica ou empreendedora para o público alvo específico.

Por fim, restituimos o presente para os encaminhamentos de praxe e demais providências.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Silvia Cibeles Aparecida da Silva
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico
SMDet/CDE



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cibeles Aparecida da Silva, Coordenador(a) V**, em 23/06/2021, às 20:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046704577** e o código CRC **AE08BD24**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001584-0

SEI nº 046704577

Criado por [d826739](#), versão 9 por [d826739](#) em 23/06/2021 16:35:03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria do Trabalho

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 1132246000

Manifestação

Senhores responsáveis,

Cuida-se de solicitação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo (doc. [045745573](#)) objetivando informações acerca do Projeto de Lei nº. 83/2019, que “Cria o programa sócioeducacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências” (doc. [045745576](#)).

O Projeto de Lei tem por objetivo central contribuir para o fortalecimento de vínculos e ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, além de colaborar com a segurança das comunidades envolvidas.

Para tanto, o programa objetiva e enfatiza a importância no desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens. Fomenta o respeito à vida e à dignidade, a rejeição da violência, dentre outras medidas que contribuirão para o desenvolvimento da comunidade e dos jovens.

Estabelece no artigo 3º que *os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME/PMSP, pelo prazo de 2 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.*

No artigo 4º, o Projeto prevê que diversas Secretarias Municipais, dentre elas a Secretaria do Turismo, atualmente incorporada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, deverão prestar auxílio para a consecução dos objetivos do programa.

Conforme já mencionado pela Assessoria Jurídica de Transportes em doc. [046532981](#), o Projeto não especifica em que consistirá tal auxílio.

Nesse sentido, no que toca à Coordenadoria do Trabalho – SMDet, informamos que nossa atuação cinge-se ao desenvolvimento, gerenciamento e coordenação de projetos correlatos à inserção do cidadão no mercado de trabalho^[1].

Embora não originariamente presente no rol das Secretarias Municipais que prestarão auxílio, colocamo-nos à disposição para apoiar a consecução do programa sócio educacional JEPOM, dentro de nossas atribuições.

No que compete a esta Coordenadoria, nada temos a acrescentar, endossando-se para conhecimento e providências subsequentes.

[1] O artigo 21 do Decreto n. 58.153/2018 dispõe que compete à Coordenadoria do Trabalho:

- I – desenvolver e gerir projetos de qualificação e capacitação profissional que atendam as necessidades do mercado de trabalho; fls. 17
- II – coordenar e avaliar programas e projetos que contribuam para a inserção de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho;
- III - coordenar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, avaliando tendências do futuro do trabalho no âmbito do Município;
- IV - estabelecer, acompanhar e monitorar parcerias, convênios e termos de cooperação com outras esferas de governo e órgãos financiadores para o desenvolvimento de programas e projetos referentes à sua área de atuação;
- V - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Rodrigues Martins da Silva, Coordenador(a) V**, em 23/06/2021, às 21:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046741855** e o código CRC **D6EF7D3C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001584-0

SEI nº 046741855

Criado por **d881155**, versão 5 por **d881155** em 23/06/2021 18:59:33.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Assessoria Jurídica

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação

SEI nº 6010.2021/0001584-0

INTERESSADA: CASA CIVIL /ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83/19 – propõe a criação do “Programa Socio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências”

SMDT/AJ

Sr. Procurador Chefe Substituto,

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 83/2019, o qual “Cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento (doc. [045745576](#)), foi apresentado substitutivo acompanhado com o parecer da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal. (doc. [045746052](#))

O referido projeto de lei tem como finalidade (art. 1º PL 83/19) a criação no Município de São Paulo do “Programa Sócio Educacional JEPOM- Jovens no exercício do Programa Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens paulistanos.” O programa se destina a atender jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensado do serviço militar, carentes, em situação de risco e que no ano da inscrição deverão ter ou estar completando 18 anos de idade, que receberão treinamento de caráter educativo vinculado a SME, pelo prazo de 02 meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do município.

E, ainda, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos equivalentes de até 3 unidades fiscais do Município por jovem, até o limite de 700 jovens por entidades.

Prevê que os jovens participantes do programa receberão bolsa auxílio, tornando-se por base a hora salário-mínimo, além de seguro de vida em grupo.

Constam nos autos pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (doc. [045745573](#)), o projeto de lei e justificativa (doc. [045745576](#)), parecer da Comissão de

Administração Pública com o PL substituto (doc. [045746052](#)) e encaminhamento da Casa Civil/ATL III (doc. 19 [045746105](#)) para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes SEI nº [045745576](#) bem como para exame e manifestação sobre a propositura (doc. SEI nº [045746052](#)).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria do Trabalho, unidade técnica de SMDet, que tem como atribuição desenvolver e gerir projetos de qualificação e capacitação profissional que atendam às necessidades do mercado de trabalho, nos termos do artigo 21 do DM 58.143/2018, questiona o artigo 4º do projeto em que prevê que diversas Secretarias Municipais, dentre elas a Secretaria do Turismo, atualmente incorporada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo deverão prestar auxílio para a consecução dos objetos do programa, contudo, **o projeto não especifica em que consistirá tal auxílio.** (doc. [046741855](#))

Já a Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, outra unidade técnica desta Pasta, responsável em formular, implantar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo (art. 14 DM 58.183/2018), ressalta que o programa proposto tem como objetivo contribuir para o fortalecimento de vínculos e ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, entretanto, destaca algumas das ações/programas sob sua gestão que tem como objetivo capacitar homens e mulheres para inserção no mercado de trabalho.

Por fim, salienta que o objetivo geral da proposta possui relevância em algumas das ações desta Pasta e recomenda a manifestação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, “que já vem desenvolvendo atividades voltadas sobre educação profissional, em uma de suas atividades, que é justa uma medida de auxílio aos jovens que são afetados, na situação em que o projeto destaca.” (doc. [046704577](#))

Posteriormente, a FUNDATEC, entidade da Administração Indireta, reorganizada pela Lei nº 16.115, de 09 de janeiro de 2015, que tem por finalidade promover o desenvolvimento e manutenção do ensino técnico, entre eles: viabilizar a oferta de educação profissional, técnica e tecnológica, cursos de qualificação, de aperfeiçoamento e de especialização, científica que dispõe de programas de capacitação e qualificação profissional voltadas para jovens estudantes, visando a inserção produtiva no mercado de trabalho, como por ex.; os programas STARTI, FOCO e Elabora, conforme descrito no doc. [047036654](#).

É o relato.

Inicialmente, calha lembrar, com base nos princípios da supremacia da Constituição e da rigidez constitucional, cabe o controle de constitucionalidade dos atos normativos, assim, a lei que afrontar norma constitucional será nula, e não poderá produzir efeitos, em regra. Essa ideia pode ser reproduzida no tocante à Lei Orgânica do Município de São Paulo, visto ser dotada de ascendência hierárquica sobre as demais leis paulistanas, tangenciando o princípio da simetria constitucional em relação à Lei Maior do Estado-Membro e à Carta Magna de 1988.

A inconstitucionalidade pode ser determinada por incompatibilidade material (nomoestática) ou formal (nomodinâmica). A inconstitucionalidade formal é caracterizada pelo descumprimento de regras atinentes ao processo legislativo. Apresenta, conforme posicionamento doutrinário sólido, três subespécies: por vício de iniciativa, objetiva e orgânica. Por outro lado, a inconstitucionalidade material é revelada quando

a disposição legal viola o conteúdo de previsão da Lei Maior (ou, no caso desta Municipalidade, da LOMSP, também), tendo verdadeiro caráter subsidiário (possibilidade de lei formalmente válida e materialmente nula).

No que pertine aos aspectos de constitucionalidade da propositura em tela, nada obstante os elevados propósitos do ínclito Parlamentar, penso que, com o devido respeito, o Projeto de Lei nº 83/19 está em desconformidade com o art. 37, § 2º, inc. IV da LOMSP, por ofender a iniciativa privativa do Prefeito sobre a matéria relativa à organização administrativa e matéria orçamentária.

Além disso, o artigo 5º, § 1º do Projeto de Lei 83/19 obriga a Administração Pública a pagar “bolsa-auxílio” e “seguro de vida em grupo” aos jovens voluntários selecionados para participar do Programa JEPOM, ou seja, **cria despesa** sem lastro financeiro, sem estimativas de quantidades de pessoas a ser profissionalizada, pois não consta nos autos a elaboração do impacto financeiro que repercutiria a implantação desse projeto.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

§ 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.** (g.n)

Tal requisito deve ser atendido em projeto de lei que amplie ou crie qualquer despesa de caráter continuado, como se dá no presente caso.

Assim, considerando que o vício de iniciativa não se convalida pela posterior sanção, consoante decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, estando, portanto, superada a própria Súmula nº 5 daquele Pretório^[1], o Projeto de Lei nº 83/19 não pode, desafortunadamente, prosperar. Por oportuno, somente uma adequação textual, garantindo a higidez do processo legislativo em vigor, possibilitará êxito a empreitada parlamentar, iniciando pelo consenso entre o PL e a justificativa.

A justificativa apresentada não guarda consonância com o PL 83/19 (doc. [045745576](#)), inicia-se pela nomenclatura do programa no PL trata-se de JEPOM e a justificativa de JEPOE. O público alvo na justificativa são jovens de 16 a 18 anos, no PL são jovens que deverão no ano da inscrição ter ou estar completando 18 anos, e, por fim, não há previsão no PL para o fornecimento de material didático, uniforme, auxílio- transporte.

Além disso, o artigo 3º do PL 83/19 prevê que “Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME/PMSP, pelo prazo de 2 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da **política turística do Município**”, o que difere dos cursos indicados na justificativa.

Ante o exposto, propõe-se encaminhar ao Gabinete para análise das ponderações de CT, CDE, FUNDATEC e desta AJ, e, posteriormente, restituir o presente à Casa Civil/ATLIII para providências pertinentes.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Giovanna Érika da Silveira Moraes Nogueira
Assessora Técnica II - da Assessoria Jurídica/SMDet
OAB/SP 191.279

De Acordo.

Ao Gabinete para análise e providências.

Josias Barcelos Jr.
Procurador-Chefe Substituto
SMDet/AJ

[1] V. g. ADI 1438 / DF, ADI 700 / RJ e ADI 2113 MC / MG



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Érika da Silveira Moraes Nogueira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 06/07/2021, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador(a) Chefe**, em 06/07/2021, às 16:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047537896** e o código CRC **4D147250**.

Criado por d770831, versão 7 por d770831 em 06/07/2021 15:52:03.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento SMT/AJ Nº 047351135****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL**

Sra. Assessora

Ante os pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, São Paulo Transporte - SPTRANS - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, os quais acolho, restituo o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 02/07/2021, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047351135** e o código CRC **6BE9F9D6**.

Criado por d755396, versão 2 por d755396 em 02/07/2021 15:30:17.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SMT/AJ Nº 047351068****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.**SMT.GAB**

Sr. Secretário

Trata o presente de Requerimento formulado pela Casa Civil, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas no ofício inicial ([045746105](#)).

Nesse sentido, já havíamos corroborado o parecer da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, conforme doc SEI [047243402](#), porém omitimos os esclarecimentos prestados pela São Paulo Transporte - SPTRANS

Assim sendo, a São Paulo Transporte - SPTRANS apresentou a sua manifestação, o qual destacamos quanto ao vício de iniciativa, por acrescentar atribuições a órgãos do Poder Executivo e imiscuir-se, portanto, na organização administrativa, o que só poderia ser feito por proposição do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, ante os pareceres da CET e da SPTRANS, os quais corroboramos, encaminhamos a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos envio de resposta ao Órgão oficiante para as providências cabíveis.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 02/07/2021, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 02/07/2021, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047351068** e o código CRC **CA8E6D33**.

Criado por [d755396](#), versão 2 por [d755396](#) em 02/07/2021 15:39:45.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SMT/AJ Nº 047243402****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.**SMT.GAB**

Sr. Secretário

Trata o presente de Requerimento formulado pela Casa Civil, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas no ofício inicial ([045746105](#)).

Nesse sentido, encaminhamos o presente para a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que apresentou os devidos esclarecimentos, no sentido das atividades previstas ao Programa Sócio-Educacional - JEPOM, propor as seguintes ações educativas :

- Elaborar módulos educacionais sobre Noções do Sistema de Trânsito Brasileiro, Noções de Segurança de Trânsito e o papel social da CET e os serviços prestados à sociedade;

-Visita às áreas de atendimento aos munícipes da CET e CETET

Pelo exposto, ante o parecer da CET, o qual corroboramos, encaminhamos a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos envio de resposta ao Órgão oficiante para as providências cabíveis.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

fls. 28

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 01/07/2021, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 01/07/2021, às 14:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047243402** e o código CRC **5932AAEE**.

Criado por [d755396](#), versão 2 por [d755396](#) em 01/07/2021 11:46:11.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 047127480

São Paulo, 29 de junho de 2021.

SEI nº. 6010.2021/0001584-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL III
Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI [045746105](#)), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Juventude desta Pasta, (SEI [047094594](#)), acolhida por este Gabinete, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ANA CLAUDIA CARLETO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 30/06/2021, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047127480** e o código CRC **3EEE2811**.

Criado por d843823, versão 3 por d843823 em 29/06/2021 17:24:40.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Juventude

Rua Libero Badaro, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPJ Nº 047094594

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Para serem efetivas, políticas públicas devem sempre estar fundamentadas em dados, desde o momento da sua elaboração até a implementação. Atualmente, diversas organizações nacionais e internacionais têm juntado esforços para produzir pesquisas atuais e de qualidade sobre juventudes, permitindo um bom diagnóstico sobre as necessidades desse público e a elaboração de políticas públicas mais assertivas.

Já é consenso, tanto no meio acadêmico quanto no âmbito das políticas públicas, que a juventude não pode ser entendida como um bloco uniforme de indivíduos, e por isso deve ser tratada no plural, como juventudes. Afinal, a experiência de ser jovem é vivenciada de forma diferente a depender do tempo e espaço e outros condicionantes sociais. Local de nascimento, gênero, etnia, status social/econômico e outros fatores fazem com que jovens tenham necessidades diferentes que podem ser, ou não, convergentes.

Dada tal diversidade, destacamos a conveniência em se utilizar de pesquisas diagnósticas com dados desagregados, que mostrem a realidade do território em que a política será executada. Uma dessas pesquisas é o Mapeamento dos jovens-potência na cidade de São Paulo, realizado pela Global Opportunity Youth Network - GOYN (2020). Tal base de dados tem sido de vital importância aos projetos elaborados na Coordenação de Políticas para Juventude, pois ajuda na compreensão dos desafios que os jovens paulistanos enfrentam cotidianamente em nossa cidade.

Segundo os achados da pesquisa, dos 2,7 milhões de jovens residentes na cidade de São Paulo, mais de 765 mil se encaixam no conceito de jovens-potência: indivíduos de 15 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social e sem oportunidade de formação acadêmica e/ou emprego formal. Desses jovens, 70% habitam as regiões Leste 2 e Sul 2, regiões essas com as menores taxas de emprego formal e maiores taxas de desemprego. Ou seja, é nos extremos das cidades que estão concentrados jovens com maior necessidade de auxílio para alcançarem seus projetos de vida.

O que antes eram chamados de “nem-nem” - jovens que no momento de uma pesquisa não trabalhavam e nem estudavam - atualmente são nomeados pelo Youth Voices Brasil como jovens “sem-sem”, ou seja, sem oportunidades de trabalho e de estudo. O que parece ser apenas uma disputa semântica, na verdade revela uma mudança no ponto de vista e de responsabilização. Se esses jovens estão sem oportunidades, cabe ao Estado, na forma de políticas públicas, provê-las. E o desafio que temos pela frente é grande pois, segundo o mapeamento, há quase meio milhão de jovens nessas condições.

Como apontam diversas pesquisas, os jovens sempre são os mais afetados pelas oscilações na economia, principalmente em cenários de crise como o atual. Segundo o IBGE, a taxa de desemprego entre os jovens brasileiros ficou em 29,8% ao final de 2020, mais que o dobro da média geral do país, de 13,9%. Falando especificamente de São Paulo, no ano de 2019 o índice de desemprego entre os jovens era de 35%, mais que o dobro do índice geral, de 16%. Esse alto índice de desemprego afeta não só os jovens, que necessitam da renda para concretizar seus projetos de vida, entre eles o ensino superior, mas também suas famílias, já que 20% dos jovens-potência são responsáveis pelo sustento do lar em que vivem.

Fica evidente, portanto, que a grande necessidade da juventude paulistana é a inclusão produtiva, necessidade essa que se tornou ainda mais evidente no cenário durante e pós pandemia. Por esse motivo entendemos que os programas e projetos que queiram atender esse público devam concentrar os seus esforços e recursos para atender tal necessidade. Após essas considerações, tecemos algumas observações a respeito do Projeto de Lei 83/2019 que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, com o objetivo de contribuir ao aprimoramento do programa e melhor execução.

Definição do escopo: A grade curricular apresentada no PL parece muito ampla para um curso de formação que será ministrado no período de 2 meses, conforme definido no Art. 3º, e carece de uma maior objetividade. Assim, sugerimos que sejam elaborados módulos com formações mais específicas, alinhadas com as necessidades atuais dos jovens. Além disso, conforme apontado em diagnóstico do Instituto Youth Voices, entre os desafios atuais para os jovens estão tanto o desenvolvimento de habilidades técnicas quanto habilidades socioemocionais, que estão sendo altamente demandadas no mundo do trabalho. Sugerimos também que seja dado um enfoque às tecnologias digitais, já que este se tornou um conhecimento essencial seja para o ingresso no mundo do trabalho ou para o exercício da cidadania. A título de exemplo, em 2020, 5 dos 8 cargos que mais cresceram em São Paulo eram relacionados à TI. É urgente preparar os jovens para ocupações menos tradicionais, investindo em carreiras digitais e também na economia criativa, articulando cultura e trabalho. Por fim, destacamos que na grade curricular, nas temáticas de Cidadania e Ética seja dado enfoque à uma formação em Direitos Humanos, formação essa que a nossa Secretaria se dispõe a colaborar, se necessário.

Atenção à diversidade: Como apontado no início deste texto, jovens, em diferentes contextos, possuem necessidades diferentes e que precisam ser levadas em conta na elaboração de políticas. Por exemplo, conforme apontado pelo diagnóstico da GOYN, a conclusão do ensino médio é 30% maior entre jovens brancas do que entre jovens negros. E o rendimento médio de um jovem branco é 3,3 vezes maior que de uma jovem negra. Até mesmo as razões que fazem os jovens largarem a escola são diferentes: ao passo que para os homens é a necessidade de levar o sustento para casa, para as mulheres, prevalece a necessidade de cuidar de um filho e/ou parente idoso/adoentado. Assim, entendemos que toda e qualquer política direcionada aos jovens deve levar em conta tais especificidades. Talvez isso possa ser feito estabelecendo entre os beneficiários um número mínimo de jovens mulheres, negras/os e outros grupos minoritários, como jovens transsexuais, imigrantes e PCD. Além disso, é de extrema importância inserir na grade curricular tais temáticas, despertando nos jovens cidadãos o olhar para a diversidade e respeito aos direitos humanos. Reforçamos também a necessidade de rever a reserva de apenas 20% das vagas para o público feminino, já que tal ação entra em conflito com políticas de igualdade de gênero.

Combate às desigualdades de acesso: A reestruturação de atividades de trabalho, estudo e lazer durante a pandemia revelou e intensificou desigualdades já existentes em nossa sociedade, entre elas a de acesso às TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação). Sem acesso a computadores, tablets ou mesmo internet de qualidade, muitos jovens não puderam continuar seus estudos no formato EAD. Segundo dados do estudo Desigualdades digitais no espaço urbano (NIC.br, 2019), as regiões de São Mateus, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Miguel e Jaçanã/Tremembé concentram os maiores índices de exclusão digital. Em São Mateus, por exemplo, menos de 60% da sua população era usuária da internet, contra mais de 80% na região da Sé e Mooca. Isso nos aponta que, caso o projeto envolva algum tipo de formação EAD - considerando que o formato híbrido pode ser o novo paradigma da educação pós pandemia - se faz necessário pensar em formas de vencer a exclusão digital, seja fornecendo equipamentos, locais de acesso, ou subsidiando planos de internet, por exemplo.

Protagonismo juvenil: Conforme percebido no mapeamento da GOYN, além de um emprego que lhes confira renda, os jovens buscam um trabalho que tenha propósito e esteja conectado aos seus projetos de vida. Por isso destacamos a necessidade de o projeto fomentar o protagonismo juvenil, o empreendedorismo social e a formação de coletivos, pois essa é uma potência latente da juventude, que não pode ser desprezada. Esse estímulo pode ocorrer inclusive pelo fornecimento de recursos (financeiros, técnicos, materiais) para que jovens consigam colocar em prática suas ideias em prol da coletividade. Além disso, se possível, sugerimos uma maior participação dos jovens na elaboração da política, talvez na definição da grade curricular dos cursos, por exemplo. É necessário dar aos jovens um papel maior que apenas de receptores das políticas.

Em suma, reconhecemos a relevância de se articular um projeto como este, focado nas juventudes e que estimule a formação cidadã, a inserção no mundo do trabalho e o sentimento de apropriação de espaços públicos na cidade. O que recomendamos são adaptações para que o projeto esteja mais em linha com as necessidades atuais das juventudes paulistanas e da revolução 4.0, que já é uma realidade, conforme apontado nas pesquisas citadas anteriormente, e que sirva como forma de mitigar as dificuldades que os jovens, em seus diferentes contextos, enfrentam diariamente em busca de seus projetos de vida.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ramirez Lopes

Coordenador de Políticas para Juventude
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Ramirez Augusto Lopes Tosta, Coordenador(a) Geral**, em 29/06/2021, às 12:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047094594** e o código CRC **372F18C6**.

Criado por **d855827**, versão 2 por **d855827** em 29/06/2021 12:21:52.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento SMSU/AJ Nº 047037348**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

CASA CIVIL/ATL-III**Senhora Assessora,**

À vista da manifestação de link [047036260](#), que acolho, encaminho o presente manifestando pela viabilidade da proposta legislativa no âmbito da competência desta Secretaria, desde que observadas as propostas e ressalvas indicada pelo Núcleo Técnico desta Pasta (link [047010028](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Luiz Coelho Alamo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/06/2021, às 10:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047037348** e o código CRC **FAEFCE29**.

Criado por [d828640](#), versão 2 por [d828640](#) em 28/06/2021 16:33:02.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Núcleo Técnico**

Rua da Consolação, 1379, 10º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SMSU/TECNICO Nº 047010028**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

SMSU/AJ**Sr. Procurador,**

Trata de solicitação de informação da Câmara Municipal ao Sr. Prefeito ([045745573](#)) acerca do **Projeto de Lei nº 83/2019** ([045745576](#)), de autoria do Legislativo e com proposta de substitutivo da Comissão de Administração Pública ([045746052](#)), que cria o **Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal** e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

Na justificativa do PL ([045745576](#)), o objetivo descrito da iniciativa é “contribuir para o fortalecimento de vínculos e para a ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, além de colaborar para a segurança das comunidades envolvidas”.

Segundo esse propósito, o **artigo 1º** da proposta original trata do **perfil dos potenciais beneficiários do programa JEPOM**, caracterizados, no § 1º, como “jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, carentes, em situação de risco e que, no ano de inscrição, deverão ter ou estar completando 18 anos”. O § 2º do artigo 1º estende a cobertura de uma modalidade especial para o público feminino - Programa JEPOM/Feminino -, limitado, segundo o § 2º, a 20% do total de vagas do Programa JEPOM.

Para atingimento dos **objetivos** listados nos incisos I a VIII do **artigo 2º**, os jovens beneficiados pelo Programa JEPOM seriam inscritos um programa de “Formação Cidadã e Qualificação Profissional” de dois anos de duração, encabeçado pela **Secretaria Municipal de Educação - SME [artigo 3º]**, com “auxílio” dos órgãos listados nos incisos I a XI do **artigo 4º**, dentre os quais consta, no inciso VI, a **Guarda Civil Metropolitana - GCM**. A natureza desse auxílio não é especificada.

O **artigo 5º** da proposta **autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades particulares** para a consecução do Programa, com previsão de **transferência de recursos** “equivalentes a até três Unidades Fiscais do Município (UFM) por jovem, até o limite de 700 (setecentos) jovens por entidade”. Ainda, o **artigo 5º** prevê o **pagamento de bolsa-auxílio e seguro de vida para os beneficiados [§ 1º]**, que, a título de contrapartida, **prestariam 25 horas semanais de serviços “voluntários” à comunidade**, desenvolvidos por “cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados ou promovidos pelas entidade particular administradora do Programa”, fora do horário escolar regular.

O PL nº 83/2019 recebeu parecer favorável da Comissão de Administração Pública ([045746052](#)), que, ato contínuo, apresentou texto substitutivo, sanando viés de incompatibilidade com as políticas públicas

municipais para as mulheres e promoção da equidade de gênero; bem como ajustando a nomenclatura das 36 pastas listadas na proposta original como parcerias da SME na consecução do programa.

Essa é análise sumária da matéria.

Compreendo que o objeto da consulta a esta pasta diz respeito exclusivamente à questão da **pertinência do citado "auxílio" da Guarda Civil Metropolitana**, previsto no inciso VI do artigo 4º, analisada do ponto de vista da **compatibilidade com as atribuições legais e viabilidade técnica**.

As atribuições da GCM estão listadas no artigo 16 do [Decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2018](#), das quais destaco aquelas que, assim me parece, evocam ressonância com as pretensões da proposta em análise:

Art. 16. A Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral – GCM, em conformidade com as diretrizes, políticas, programas e projetos estabelecidos pela SMSU e no âmbito do Município de São Paulo, tem as seguintes atribuições:

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria Municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Em análise sumária, portanto, **a colaboração com o programa não conflitaria com as atribuições da Guarda Civil Metropolitana - GCM.**

Quanto à **viabilidade técnica**, o Comando Geral da GCM já se manifestou **favorável** à proposta ([046850737](#)), indicando que vai ao encontro de interesses da própria Corporação, dentre os quais, destaco, o de aprimorar, quantitativa e qualitativamente, os ingressos futuros de quadros na GCM, através do incentivo aos jovens beneficiados nesse sentido.

Observando, ainda, o rol de competências previstas na Justificativa da Proposta ([045745576](#)) para compor os cursos de "Formação Cidadã e Qualificação Profissional", compreendo que, além dos préstimos da GCM, os jovens beneficiados do Programa JEPOM também poderiam se beneficiar do contato com profissionais e atividades da **Defesa Civil** e, em especial, das **Juntas do Serviço Militar**, na medida em que estas estão implicitamente implicadas na proposta, que fala de atendimento aos **jovens dispensados do serviço militar obrigatório**, igualmente vinculadas a esta Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Por este motivo, recomendo a alteração da redação do supracitado inciso VI do artigo 4º da proposta, substituindo a **Guarda Civil Metropolitana** pela **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, que assim figurará em paridade com as demais secretarias municipais instadas a auxiliar a SME na consecução do programa JEPOM.

Sem mais providências a serem adotadas no âmbito da assessoria direta ao Gabinete, restituo o expediente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Felix da Silva, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 28/06/2021, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047010028** e o código CRC **26E49D57**.

Criado por [d811364](#), versão 2 por [d811364](#) em 28/06/2021 12:31:04.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SMSU/AJ Nº 047036260**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

SMSU/ADJ**Senhor Secretário Adjunto,**

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil/ATL quanto à análise e manifestação dessa Pasta acerca do Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio - Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, conforme links [045746105](#) e [045745576](#).

Constam as manifestações favoráveis do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana - CMDO (links. 046850737 e 47007917) e do Núcleo Técnico (link. 047010028), onde também foi apresentada a proposta de alteração do texto em referência para o devido prosseguimento da propositura.

Assim sendo, não se vislumbrando óbices jurídicos sob os aspectos de competência desta Pasta, encaminhamos o presente pela viabilidade do feito com as sugestões e ressalvas indicadas pela unidade técnica acima mencionada.

Vossa Senhoria, contudo, em analisando, melhor deliberará.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Procurador(a) Chefe**, em 28/06/2021, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Isse de Brito Braga, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 28/06/2021, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047036260** e o código CRC **864EC16A**.

Criado por d828640, versão 2 por d828640 em 28/06/2021 16:24:17.

fls. 39



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 046993876

São Paulo, 28 de junho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (Via SMT/AJ)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83/19 de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências"

SMT/AJ

Em atenção ao doc. SEI [046532981](#), restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela área técnica, sob documento SEI [046865898](#), e jurídica, sob documento SEI [046897398](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2021, às 10:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046993876** e o código CRC **07E353A4**.

Criado por [S1241729](#), versão 2 por [S1241729](#) em 28/06/2021 09:45:30.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A****Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Despacho interno SPTRANS/DA/SRH/GDH Nº 046865898**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (Via SMT/AJ)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83/19, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências".

DP/SJU**Luciano José da Silva**

Trata-se de Projeto de Lei ([045745576](#)), de iniciativa do Vereador Gilberto Nascimento, que institui o Programa Sócio - Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e, por conseguinte, sua consecução no Município de São Paulo por meio da celebração de convênios com entidades particulares.

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Administração Pública ([045746052](#)) e visando contribuir para a formação dos jovens, beneficiários do Programa em comento, no que tange ao Transporte Público sobre rodas neste Município, propõe-se a seguinte ação educativa:

Elaborar módulo educativo sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, cujos temas também poderão contemplar assuntos no âmbito turístico, tais como:

Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros: divisão da cidade, empresas de ônibus e linhas de ônibus;

O papel social do transporte e os serviços prestados à sociedade;

Bilhete Único: modalidades e regras de utilização;

Pontos turísticos da cidade e as linhas que atendem a região;

Visita ao Museu de Transportes Gaetano Ferolla.

Ressalta-se que o referido Módulo, desenhado nos termos da ação de formação proposta pela Secretaria Municipal de Educação – SME/PMSP poderá sofrer alterações na medida em que o Projeto de Lei avance em seu processo de tramitação.

Isto posto, segue para análise e manifestação nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, como posterior encaminhado ao DP/GAB para prosseguimento, nos termos acima propostos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Telmo, Gerente**, em 25/06/2021, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Laura Lopes de Araujo Maia, Superintendente**, em 25/06/2021, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Clayton Nogueira Maia, Diretor de Administração e de Infraestrutura**, em 25/06/2021, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046865898** e o código CRC **5F40585D**.

Criado por [S1218573](#), versão 3 por [S1218573](#) em 25/06/2021 12:44:56.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP nº 306/2021

São Paulo, 25 de junho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (Via SMT/AJ)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 83/19, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências".

DP/GAB

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que institui o Programa Sócio - Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e, por conseguinte, sua consecução no Município de São Paulo por meio da celebração de convênios com entidades particulares.

Quanto ao aspecto formal do Projeto, entendemos que ele padece de vício de iniciativa, por acrescentar atribuições a órgãos do Poder Executivo e imiscuir-se, portanto, na organização administrativa, o que só poderia ser feito por proposição do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nota-se ainda que o Projeto atribui responsabilidade à Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que desborda a competência legislativa municipal e viola o art. 144, § 6º, da Constituição Federal.

Superados esses vícios formais – possivelmente pela supressão do art. 4º do Projeto na versão do Substitutivo da Comissão de Administração Pública (doc. SEI [045746052](#)) – a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SPTrans se pronunciou quanto ao mérito do Projeto no Despacho Interno DA/SRH/GDH [046865898](#), do qual se depreende que a Área entende ser viável a participação desta empresa

estatal no Programa, tanto que sugere conteúdo programático a ser ministrado aos jovens no que diz respeito ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Nesses termos, embora a manifestação não seja expressa sobre a sanção ou veto do projeto nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, entendemos que ela está apta a encaminhamento em resposta ao Encaminhamento SMT/AJ [046532981](#).

De parte desta Área Jurídica, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei nº 83/19, por vício formal, sendo recomendável o **veto total ou, ao menos, a supressão ou veto de seu art. 4º**. Quanto ao mérito, não temos a acrescentar, especialmente considerando a limitada atuação da SPTrans no programa proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Santos Borlina, Assessor(a) V**, em 25/06/2021, às 19:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 25/06/2021, às 20:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 28/06/2021, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 28/06/2021, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046897398** e o código CRC **4F380787**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001584-0

SEI nº 046897398

Criado por [S1244094](#), versão 5 por [S1244094](#) em 25/06/2021 18:27:07.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 046401949****São Paulo, 18 de junho de 2021.****À****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (045746105)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (046178069)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2021, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046401949** e o código CRC **5040A3F4**.

Criado por x297513, versão 4 por x297513 em 18/06/2021 14:45:37.

fls. 46

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0**Informação SMS/CAB/PSF Nº 046178069**

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

À SMS/AP**Prezado Sr. Ivan Caceres,**

Em atenção ao solicitado, nos manifestamos à respeito do Projeto de Lei 83/2019:

Entendemos e parabenizamos a iniciativa desta propositura no que tange à contribuição para o fortalecimento de vínculos e ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade. Contudo, ponderamos que a Secretaria Municipal de Saúde- SMS atue como auxiliar na orientação à Secretaria da Educação -SME/PMSP, que estará à cargo dos treinamentos de caráter educativo aos jovens, nos assuntos que forem de competência da Saúde; assim como permaneça à disposição para receber visitas a fim de que os mesmos conheçam a rede.

Como campo para a prestação dos serviços voluntários, não consideramos que os Equipamentos de Saúde sejam adequados para a proposta, tendo em vista que este serviço deve ser desenvolvido de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a possibilitar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural em situações reais de vida e trabalho de seu meio mas que não o(a) exponha a situações de periculosidade, insalubridade, danos físicos, psíquicos ou morais.

O caráter do que é desenvolvido nos equipamentos de saúde pode trazer contato com pacientes potencialmente portadores de doenças infecto-contagiosas, expondo a agentes biológicos nocivos à saúde, além de outras situações onde julgamos que a formação em saúde é primordial para atuação local. Salientamos inclusive a necessidade de atenção ao momento atual, onde enfrentamos uma pandemia, e os equipamentos de saúde são a porta de entrada para o acolhimento da população.

Reiteramos que, como parte na formação dos jovens, a participação da SMS é bem vinda, para informação sobre o Sistema único de Saúde- SUS, história, diretrizes e principalmente a participação social no SUS, bem como explicar a rede de serviços, fluxos de encaminhamento e as diferentes modalidades de atendimento. São alguns dos temas que podem gerar ampliação do número de pessoas mais informadas e confiantes de seus direitos no poder público municipal, como propõe o parecer da Comissão da Administração Pública ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

fls. 48



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria de Cerqueira Lima, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/06/2021, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046178069** e o código CRC **5DE9EE3B**.

Criado por [d746424](#), versão 2 por [d746424](#) em 15/06/2021 15:41:47.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 251/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que cria o Programa Sócio Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Educação, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de Mobilidade e Transportes, de Direitos Humanos e Cidadania, de Segurança Urbana, e de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049202165** e o código CRC **06D93BE0**.